



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

MINUTA DE CONTRATO Nº 18/2022, referente ao Processo Nº 33/2022 Dispensa de Licitação Nº16/2022.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões-RS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 04.229.729/0001- 95, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Antonio Reginaldo Ferreira da Silva, brasileiro, casado, portador da identidade nº6070681017, CPF nº815.336.400-68, residente e domiciliado em São Pedro das, sito na Rua Republica nº 50, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Mercado PONTO CERTO, CNPJ 42.541.303/0001-61, com sede nesta cidade, Rua 13 DE MAIO nº S/Nº, Bairro CENTRO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Itens para montagem de cestas básicas (kit de Cestas Básicas para distribuição aos munícipes) recurso oriundo da Defesa Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa Mercado PONTO CERTO, CNPJ 42.541.303/0001-61 o valor de R\$ 33.132,00 (trinta e três mil cento e trinta e dois reais).

Ite m	Quant. de Cestas	Descrição	R\$/ un	QUANT.de item por cesta básica	Valor total do itens por cesta	R\$/Total dos itens
08	753	BOLACHA SALGADA 370GR.	7,00	2 un	14,00	10.542,00
09	753	BISCOITO DOCE 370GR.	6,50	2un	13,00	9.789,00
10	753	MASSA	8,50	2kg	17,00	12.801,00
					Total	33.132,00

§ 1º - O pagamento será efetuado após a entrega definitiva dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

07.01 secretaria da agricultura

2035 - Defesa Civil

Aquisição de kits de cesta básica

Previsão orçamentária recurso:

Recurso no valor de R\$ 153.824,94

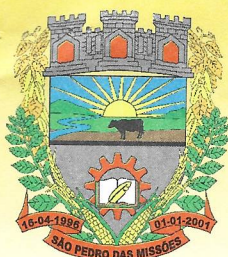
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 03 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será a Sr. Giovani Ezequiel Dallabrida

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E FORMA PARA A ENTREGA:

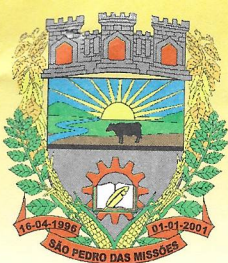
1. O prazo de entrega dos produtos será de até **10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento da autorização de entrega.
2. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela administração, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades cabíveis conforme a disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu art.78, bem como o presente edital no que diz respeito às SANÇÕES.

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

3. Os objetos do contrato serão entregues no seguinte endereço: Rua vinte de setembro.(Clube da Terceira Idade Renascer) n° s/n° Bairro centro nos horários compreendidos entre 8h e 12h e 13:00h as 17h de segunda-feira a sexta-feira, e deverão ser recebidos com protocolo do fiscal do referido processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRATADA:

GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA

A CONTRATADA se obriga a garantir a assistência técnica ofertada pelo fabricante do bem durante todo o prazo contratado, proporcionando as revisões periódicas. A troca de itens que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

A CONTRATADA se obriga a garantir que os itens cotados, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;

Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no Processo Licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas.

Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei.

Não transferir, subcontratar, ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação deste processo.

Outras obrigações constantes no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

A CONTRATADA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL:

a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões - RS para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Pedro das Missões-RS, 09 de Junho de 2022.

Antonio Reginaldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Mercado: PONTO CERTO
CNPJ:42.541.303/0001-61
CONTRATADA

ANYELINA PIRES DA SILVA LTDA
42.541.303/0001-61
R 13 DE MAIO, S/N - CENTRO
SÃO PEDRO DAS MISSÕES - RS

Testemunhas

1) _____

2) _____

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS